

EDITAL n. 005/2017

TOMADA DE PREÇO n. 001/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS/SC)**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.757.099/0001-99, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Conjunto 1004 e 1005, Centro, CEP 88101-560, Florianópolis/SC, representada por sua Presidente, comunica a quem interessar que realizará licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, para a contratação de **FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO E CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS** nos termos aqui dispostos.

A presente licitação rege-se pelas normas estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação em vigor. O Edital com seus anexos poderá ser retirado na sede do CRESS/SC (endereço supracitado) ou no *site* www.cress-sc.org.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório tem por objeto a contratação do **FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO E CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS** para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT e as seguintes definições:

1.1. **CARTÃO** - cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da CONTRATADA cedido ao CRESS/SC, o qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, devidamente identificado no cartão, para realização de TRANSAÇÃO na rede Credenciada da CONTRATADA.

1.2. **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do CARTÃO, emitido pela CONTRATADA, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede credenciada da CONTRATADA.

1.3. **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela CONTRATADA, individualizado para cada cartão, encaminhado ao CRESS/SC, o qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, indicado pelo CRESS/SC, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos conveniados à CONTRATADA.

1.4. TRANSAÇÃO – Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, mediante a utilização do CARTÃO.

1.5. O contrato terá prazo de duração de um ano, prorrogável até 04 (quatro) vezes por iguais e sucessivos períodos e mediante interesse do CRESS/SC. Poderá, contudo, o contrato ser rescindido antes, nos termos previstos no documento contratual.

1.6. A forma de escolha da vencedora é pelo menor preço apresentado a título de taxa de administração (percentual), para um período mensal de fornecimento, sendo vedada a apresentação de preços inexequíveis ou excessivos.

1.7. O valor máximo a ser pago pelo CRESS/SC a título de taxa de administração é o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os créditos conferidos aos empregados do CRESS/SC. O valor mínimo a ser fixado a título de taxa de administração é de 0% (zero por cento), a qual NÃO será considerada inexequível. As propostas apresentadas em valor superior ao máximo acima referido ou inferior ao mínimo, serão consideradas excessivos/inexequíveis;

1.8. Para composição da proposta a ser apresentada, a proponente deverá considerar os seguintes dados:

a) Vale Alimentação: atualmente, 11 (onze) funcionários recebem o equivalente a 22 dias úteis no valor de R\$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos) por dia. Os valores podem ser alterados no decorrer do contrato;

b) Vale Refeição: atualmente, 11 (onze) funcionários recebem o valor de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo) por dia efetivamente trabalhado. O Vale Refeição é pago apenas nos dias efetivamente trabalhados, sendo suspenso nos períodos de férias, licenças ou faltas (ainda que justificadas) e, portanto, varia mensalmente. Os valores podem ser alterados no decorrer do contrato.

1.9. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de administração.

1.10. A proponente fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, sobre o valor cobrado a título de taxa de administração ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, caso não seja optante do Super Simples, incidirão também as retenções determinadas pela legislação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).

1.11. A taxa de administração (percentual) proposta deverá ser mantida por todo o período de contratação. O valor do Vale Alimentação e do Vale Refeição pagos pelo CRESS/SC será anualmente reajustado conforme Resolução e/ou Acordo Coletivo de Trabalho entre o Conselho e seus empregados.

1.12. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CRESS/SC designará um fiscal que verificará o

cumprimento do fornecimento pela Contratada, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS/SC praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à Contratada que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

1.13. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 150.561,37 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) ao ano, considerado o somatório do valor total anual do benefício (vale-refeição e vale-alimentação) e a taxa de administração no equivalente máximo a 1,5% (um vírgula cinco por cento).

1.14. Integram este edital, independentemente de transcrição, os Anexos I, II, III, IV e V abaixo descritos e que dele são partes integrantes:

Anexo I – Especificações e Condições Necessárias para Contratação do Serviço

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

2. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

2.1. Para participar da presente licitação, o proponente deverá estar inscrito no Registro de Fornecedores do CRESS/SC, com certificado que esteja em vigor, inclusive em relação à documentação nele contida.

2.2. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não registradas e/ou revalidação do registro de fornecedor existente, os interessados deverão apresentar o formulário preenchido e a documentação exigida até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme prevê a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que conheçam e atendam a todas as condições/exigências estipuladas no presente edital e seus anexos bem como que apresentem a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRESS/SC.

3.3. A participação de licitantes em regime de consórcio não será admitida.

3.4. Os licitantes são obrigados a declarar a idoneidade para licitar e/ou contratar com o Poder Público.

3.5. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, ainda que pela via eletrônica, fica condicionada à apresentação de documento de identificação, por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, sendo sócio representante legal, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. Os editais serão disponibilizados a partir de 20/07/2017, pessoalmente ou por e-mail, bem como estarão disponíveis no *site* e na sede do CRESS/SC.

4.2. As propostas serão apresentadas pelas proponentes até às 18h do dia 24/08/2017, na sede do CRESS/SC, com endereço na Rua dos Ilhéus, n. 38, Ed. Aplub, sala 1005, CEP 88010-560, Florianópolis – SC, admitindo-se a remessa dos envelopes de habilitações e propostas também pelos correios, desde que recebidas pelo CRESS/SC até as 18h do dia 24/08/2017. Quando recebidas, o CRESS/SC fará o correspondente protocolo.

4.3. As interessadas em participar do certame deverão estar cadastradas no Registro de Fornecedores do CRESS/SC até o dia 21/08/2017, às 18h, sem prejuízo da data e hora final para apresentação de propostas, devendo entregar a documentação no prazo estabelecido no item 4.2.

4.4. Durante o prazo iniciado em 20/07/2017 (4.1.) e encerrado em 24/08/2017 (4.2.) o CRESS/SC manterá sempre uma pessoa em sua sede no local para prestar esclarecimentos aos interessados. Além disso, quaisquer pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail no endereço licitação@cress-sc.org.br.

4.5. A abertura dos envelopes e julgamento das habilitações dar-se-á no dia 04/09/2017 às 13 horas.

4.6. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas após o início da abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação.

4.7. Analisados os termos de credenciamento serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes.

4.8. Não será habilitado o licitante que não apresentar os documentos de habilitação na forma prevista neste Edital ou apresentá-los com vício ou defeito.

4.9. Caso haja a intenção de se recorrer das negativas de habilitação, terá início o prazo para recurso em 05/09/2017, **para o que ficam os proponentes desde já intimados**, que deverá ser interposto até o dia 12/09/2017, às 18h.

4.10. Caso sejam interpostos recursos, estes serão julgados em 18/09/2017 às 13h, quando, após decididos os recursos, serão abertos os Envelopes n. 2 e julgadas as propostas, declarando-se a vencedora. No caso de empate entre as propostas, a vencedora será declarada após o sorteio (art. 45 da Lei n. 8.666/93) a ser realizado em seção pública no mesmo dia da abertura dos Envelopes de n. 02, exceto se contemplada a situação prevista na Lei n. 123/2006 e Lei n. 11.488/2007.

4.11. Abertos, porém, os envelopes, decididas as habilitações, presentes os representantes das proponentes e não havendo intenção destas recorrerem, serão assinados termos de desistência de recurso e declarada a vencedora já no dia 04/09/2017.

4.12. O contrato, que poderá ser assinado antes, terá início de sua vigência em 02/11/2017 e terá validade potencial até 02/11/2018, podendo ser renovado por até quatro vezes por iguais e sucessivos períodos desde e mediante interesse do CRESS/SC.

4.13. Caso haja a manifestação do inconformismo com a decisão sobre as propostas (Envelope n. 2) e a intenção de interposição de recurso sobre tal decisão, dar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua interposição, ficando o julgamento final desde já marcado para o dia 25/09/2017, às 13h, **independentemente de nova intimação**.

4.14. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, deverão ser feitos questionamentos por escrito e entregues pessoalmente na sede do CRESS/SC ou enviados para o e-mail licitação@cress-sc.org.br.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento para participar das sessões deste procedimento licitatório dar-se-á através da entrega do Termo de Credenciamento referido no Anexo III, ou Instrumento de Procuração Pública ou Particular com poderes específicos para tal atividade, documento este que não integrará os envelopes de habilitação e proposta de preço.

5.2. A não apresentação do referido Termo ou Procuração não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se em nome da licitante como seu representante nas sessões de abertura dos envelopes, sobre qualquer decisão adotada pela Comissão de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e de proceder à reclamação perante o CRESS/SC.

5.3. O Termo de Credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes, antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

6. DA HABILITAÇÃO (Envelope n. 1):

6.1. Os Documentos de Habilitação poderão ser entregues pelo correio ou pessoalmente pelo representante da empresa licitante, na sede do CRESS/SC até as 18h do dia

24/08/2017, em envelope individual, não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e identificado conforme indicado a seguir:

CRESS – 12ª R
EDITAL N. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017
ENVELOPE N. 1 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.2. Para participar do processo licitatório os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1. Registro comercial, se for empresa individual;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, também devidamente registrada;

6.2.1.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

6.2.1.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e o INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa);

6.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa).

6.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa);

6.2.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

6.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.3.1. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com validade máxima de 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes.

6.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executou serviços de acordo com o objeto desta licitação. Os atestados deverão ser apresentados, necessariamente, em papel timbrado; conter nome e CNPJ/MF da empresa contratante; nome e assinatura do responsável pela emissão do atestado;

6.2.4.2. Apresentação de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme descrito no Anexo IV;

6.2.4.3. Apresentação de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme descrito no Anexo V;

6.2.4.4. Certidão de credenciamento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo ministério do Trabalho (Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/1991)

6.3. Relativos à Lei Complementar n. 123/2006

6.3.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da lei Complementar 123/06 deverão apresentar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial, juntamente com todos os demais documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.3.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos mesmos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06 conforme o disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

6.4. Disposições Gerais de Habilitação: Os documentos necessários à habilitação que não forem obtidos eletronicamente devem ser apresentados em cópias, desde que autenticadas através de cartório competente ou pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos respectivos originais;

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope N° 2):

7.1. As Propostas de Preço poderão ser entregues pelo correio ou pessoalmente pelo representante da empresa licitante, na sede do CRESS/SC em envelope individual, não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e identificado conforme indicado a seguir:

CRESS – 12ª R

EDITAL N. 005/2017

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2017

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.2. A Proposta de Preço deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

7.2.1. Ser apresentada em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante;

7.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como nome, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

7.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.4. Ser apresentada para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso;

7.2.5. Conter o percentual referente à taxa administrativa;

7.2.6. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.2.7. Declarar expressamente que a taxa administrativa ofertada na proposta inclui todos os custos, remuneração e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos, ressalvados os casos de segunda via do cartão magnético por roubo, furto, perda/estrago deste por seu portador;

7.2.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.9 Não serão consideradas propostas que considerem redução sobre o preço oferecido pelos demais licitantes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será proclamado vencedor pela Comissão de Licitação o proponente que apresentar o menor percentual referente à taxa administrativa, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 7.2.7.

8.2. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada;

8.3. A Comissão de Licitação poderá transferir o julgamento da Habilitação e/ou da Proposta de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

8.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

8.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

8.6. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou, ainda, que se basearem em ofertas de outros licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, conforme o caso;

8.7. Só serão aceitas taxas administrativas cujos percentuais sejam maiores ou iguais a zero. O número de casas decimais após a vírgula da taxa administrativa não deverá ser superior a 02 (dois);

8.8. A participação no presente certame licitatório implica somente em expectativa de direito à contratação, cuja efetivação poderá ou não ser realizada no estrito interesse da Administração;

8.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6 deste Edital.

8.9.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.9.2. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

II – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada,

pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.3. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no item acima;

III – Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos incisos anteriores.

8.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.9.2. deste Edital, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor (percentual) de taxa de administração.

8.11. O disposto nos itens 8.9. e 8.10 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.12. As demais hipóteses de empate terão como critério de o número de estabelecimentos credenciados, declarando-se vencedora a empresa que possuir o maior número.

8.13 Caso, após a aplicação do item 8.12, as empresas permaneçam em empate, será realizado sorteio para escolha da vencedora.

8.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CRESS/SC poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, livres das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8.16. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação do CRESS/SC;

8.17. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.18. A autoridade competente, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, quando for o caso;

8.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. É admissível a interposição de recursos em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

- 9.2. Qualquer impugnação relativa ao presente Edital deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis da data de abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, em igual prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão do Presidente do CRESS/SC.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.7. Todos os documentos recursais deverão ser protocolados tempestivamente na sede do CRESS/SC pessoalmente ou pelo correio.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Homologada a adjudicação, será convocada a vencedora da licitação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo ainda as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 10.3. Com a adjudicação da vencedora, as demais candidatas ficarão em lista de espera.
- 10.4. Não comparecendo o convocado, pode a administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.
- 10.5. Durante todo o período de duração do Contrato, caso a vencedora deixe de prestar serviço ao CRESS/SC, as candidatas habilitadas, segundo a ordem de colocação, poderão assumir o contrato pelo tempo restante.
- 10.6. As habilitadas que ficarem em lista de espera serão comunicadas caso a vencedora do certame deixe de prestar serviços ao CRESS/SC durante a vigência do Contrato.
- 10.7. O preço a ser pago na situação descrita em 10.6. será compatível com a proposta oferecida pela vencedora. Caso a segunda colocada não aceite o preço, será chamada a terceira colocada e, assim, sucessivamente.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

11.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

11.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante disponibilização online ou envio por endereço eletrônico pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

12.2. A taxa administrativa constante da proposta da licitante vencedora constará do contrato a ser firmado.

12.3. O Contratante efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado somente após a apresentação, sempre que requerida, por parte da Contratada, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

13. INADIMPLEMENTO NA LICITAÇÃO E CONTRATO

13.1. O recebimento do Edital, sem apresentação de proposta, não gera penalidade à interessada, exceto a sua exclusão do certame.

13.2. O descumprimento das disposições contratuais implicará em encerramento do Contrato e responsabilidade civil da Contratada, por todos os atos e omissões que praticar com dolo ou culpa, inclusive de seus prepostos, tudo de acordo com o documento contratual anexo.

13.3. A vencedora da presente licitação, que por sua culpa não assinar o Contrato no prazo previsto terá seu direito cessado, ocasião em que será chamado o segundo colocado para assinatura do Contrato.

14. DA COMPATIBILIDADE DA LICITAÇÃO COM OS RECURSOS DO CRESS/SC E TIPO DE CERTAME

14.1. O CRESS/SC não possui PPA e LDO, uma vez que os mesmos são instrumentos legislativos que fogem à sua competência normativa. Contudo, visando garantir segurança jurídica à Contratada, seguem as seguintes informações:

I – Demonstração da arrecadação em:

a) 2014 – R\$ 1.361.725,54;

b) 2015 – R\$ 1.439.950,40;

c) 2016 – R\$ 2.008.042,76.

II – Projeção de arrecadação para:

a) 2017 – R\$ 2.183.172,16;

b) 2018 – R\$ 2.357.825,93;

c) 2019 – R\$ 2.546.452,00.

15. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na hipótese de contratação de pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação fica ressalvada a inexistência de vínculo empregatício ou de quaisquer direitos trabalhistas em relação ao CRESS/SC.

15.2. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados o licitante vencedor observará o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas neste Edital e seus Anexos.

15.3. A critério do Contratante os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente.

15.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e das propostas relativas ao presente Edital.

15.5. A despesa decorrente desta licitação correrá pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – “Vale Refeição e Vale Alimentação”, e valor superveniente justificado e autorizado.

Florianópolis, 14 de Julho de 2017.

Kátia Regina Madeira
Presidente do CRESS/SC 12ª Região
CRESS/SC n. 1227

Comissão de Licitação:

Daniel Colombo

Lúcia Brunetto

Fabiana Luiza Negri

EDITAL n. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017

**Anexo I – Especificações e Condições Necessárias para
Contratação do Serviço**

1 – OBJETIVO

1.1 – Especificar e detalhar os conceitos e as necessidades implícitas no Edital n. 005/2017 - Tomada de Preços n. 001/2017 que deverão servir de referência para cotação de preços e elaboração de propostas para a prestação de serviço de fornecimento de cartões para compra de refeições e gêneros alimentícios.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Prestar serviço de fornecimento e recarga de cartões para compra de refeições e gêneros alimentícios, destinados aos empregados do CRESS/SC de acordo com as seguintes especificações a seguir:

a) Vale Alimentação: atualmente, 11 (onze) funcionários recebem o equivalente a 22 dias úteis no valor de R\$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos) por dia. Os valores podem ser alterados no decorrer do contrato;

b) Vale Refeição: atualmente, 11 (onze) funcionários recebem o valor de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo) por dia efetivamente trabalhado. O Vale Refeição é pago apenas nos dias efetivamente trabalhados, sendo suspenso nos períodos de férias, licenças ou faltas (ainda que justificadas) e, portanto, varia mensalmente. Os valores podem ser alterados no decorrer do contrato.

2.1.1 – Estimativa do Valor Total Mensal: R\$ 12.361,36 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), considerando 22 dias úteis do mês e desconsiderando eventual taxa de administração.

2.1.2 - Estimativa do Valor Total Anual: R\$ 148.336,32 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

2.2 – O valores mencionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 são meramente exemplificativos, podendo ser alterados em função do número de dias úteis do mês, do número de empregados do CRESS/SC e do valor unitário dos vales refeição e alimentação.

2.3 – A licitante deverá especificar em sua proposta, necessariamente, o percentual da taxa administrativa a ser cobrada pelos serviços objeto desta licitação.

2.4 – A licitante deverá detalhar em sua proposta todas as condições de cobrança da taxa administrativa, mencionando o valor percentual por vale-alimentação/refeição.

2.5 – Só serão aceitas taxas administrativas cujos percentuais sejam maiores ou iguais a zero. O número de casas decimais após a vírgula da taxa administrativa não deverá ser superior a 02 (duas).

3 – CONDIÇÕES DE GARANTIA E QUALIDADE

3.1 – Os cartões deverão ser entregues pela licitante vencedora diretamente na sede do CRESS/SC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

3.2 - As recargas dos cartões deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação.

3.3 – 3.3. A licitante deverá garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, de forma a viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos empregados do CRESS/SC.

Parágrafo único. É considerada de grande porte a rede credenciada que possua, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados para vale alimentação e 1.000 (um mil) estabelecimentos credenciados para vale refeição especificamente na cidade de Florianópolis, Município onde está a sede do referido Conselho, considerada a população municipal que em 2016 era de 477.798 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito) residentes, segundo dados do IBGE.

3.4 – A licitante vencedora deverá disponibilizar através de seu site ou enviar por endereço eletrônico mensalmente ao CRESS/SC a relação atualizada dos estabelecimentos com os quais mantenha convênio, informando as inclusões e exclusões.

3.5 – A licitante vencedora deverá, sempre que possível, ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo aqueles que forem solicitados pelo CRESS/SC.

Florianópolis, 14 de julho de 2017.

Kátia Regina Madeira
Presidente do CRESS/SC 12ª Região
CRESS/SC n. 1227



EDITAL n. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017

Anexo II – Minuta Básica de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO E CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS.

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Sl. 1005, Centro, CEP 88101 - 560, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.757.099/0001 - 99, representado por sua Presidente, xxxxxxx.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na Rua _____, inscrita no PAT sob o n. _____, representada na forma de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato objeto o **FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO E CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS** para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT e as seguintes definições:

1.1. **CARTÃO** - cartão magnético ou eletrônico nominativo à Contratada e Usuário, de emissão e propriedade da CONTRATADA cedido ao CRESS/SC, o qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, devidamente identificado no cartão, para realização de TRANSAÇÃO na rede Credenciada da CONTRATADA.

1.2. **USUÁRIO** – pessoa física, portadora do CARTÃO, emitido pela CONTRATADA, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede credenciada da CONTRATADA.

1.3. **SENHA** – código eletrônico secreto, determinado pela CONTRATADA, individualizado para cada cartão, encaminhado ao CRESS/SC, o qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, indicado pelo CRESS/SC, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão

inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de TRANSAÇÕES junto aos estabelecimentos conveniados à CONTRATADA.

1.4. TRANSAÇÃO – Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, mediante a utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecer à CONTRATANTE o CARTÃO e a respectiva SENHA para os seus respectivos funcionários, na quantidade requisitada e no endereço indicado pela CONTRATANTE, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE.

2.2. Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO, sem custo adicional.

2.3. Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação/refeição, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE.

2.4. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO.

2.5. Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES, conforme a natureza do benefício de cada um.

2.6. Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.

2.7. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

Parágrafo único: A CONTRATADA só se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício

alimentação/refeição, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

3.1.1. O pedido somente poderá ser alterado pela CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação/refeição, mediante solicitação expressa.

3.1.2. Após período estabelecido no subitem 3.1.1. acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretratável, implicando no reconhecimento expresso da dívida por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

3.2. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

3.3. Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

3.4. Promover o pagamento integral dos valores disponibilizados mensalmente nos CARTÕES, acrescido da taxa de administração e demais custos aplicáveis, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.

3.5. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação e ainda, quanto à validade do benefício alimentação/refeição conforme dispostos na Cláusula Quarta abaixo.

3.6. Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação do CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.7. O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento, ficando o CONTRATANTE responsável pelas conseqüências advindas do mau uso do CARTÃO.

3.8. O CONTRATANTE deverá sempre comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

3.9. O CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÃO que já tenham sido, comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ele, CONTRATANTE.

3.10. O CONTRATANTE escolherá um fiscal do Contrato, entre seus servidores ou conselheiros, que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA,

bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

4.1. Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários do CONTRATANTE ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pelo CONTRATANTE a título de benefício alimentação/refeição no CARTÃO, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal referente ao necessário para os créditos de Vale Alimentação e Vale Refeição a seus funcionários de acordo com o previsto na legislação em vigor acrescido de taxa de administração no importe de ____% (_____).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, contados da data da disponibilização do crédito no CARTÃO dos USUÁRIOS, mediante disponibilização online ou envio por endereço eletrônico pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento previsto no Item 5.1 acima, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “*pro rata die*” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

5.4. Na eventualidade de a CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no Item 5.2 acima, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA, considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no Item 5.1 acima.

5.5. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de administração.

§ 1º – Condições para efetivação dos pagamentos

A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a não entrega do relatório mensal de atividades por parte da Contratada (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados

no mês anterior, autoriza o CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, a não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 2º – Reajuste

A taxa de administração (percentual) proposta deverá ser mantida por todo o período de contratação. O valor do Vale Alimentação e do Vale Refeição pagos pelo CRESS/SC será anualmente reajustado conforme Acordo Coletivo de Trabalho entre o Conselho e seus empregados.

§ 3º - Fonte de custeio

A verba para custeio dos valores vinculados a presente Licitação, está prevista na rubrica de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

6.1. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 1º – Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do

contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 2º – Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 3º – Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O termo inicial do presente contrato é o dia 20/10/2017. Seu termo final é o dia 20/10/2018, podendo ser renovado até 04 (quatro) vezes por iguais e sucessivos períodos e mediante interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Dos motivos que autorizam o encerramento antecipado do contrato

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI. A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII. Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII. Por comum acordo entre as partes;
- IX. Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X. Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO E CARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRESS/SC
CRESS/SC n. xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.

Nome:

CPF/MF n.

EDITAL n. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a)
Sr.(a)....., portador do RG nº.
..... e CPF nº., a participar do
procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 001/2017 (Edital n.
005/2017) instaurado pelo CRESS/SC.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a),
dentre outros poderes,
.....

Florianópolis,de.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

EDITAL n. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Santa Catarina – CRESS/SC.

Declaramos para os fins da Tomada de Preços n. 001/2017 (Edital n. 005/2017) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Santa Catarina – CRESS/SC, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Florianópolis,de.....de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

EDITAL n. 005/2017
TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017

ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz* ().

Florianópolis,.....de.....de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(*OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).